



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 97/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA DESENTUPIDORA E ESGOTAMENTO BRASIL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **DESENTUPIDORA E ESGOTAMENTO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.761.567/0001-09 e estabelecida na Localidade de Colônia Miranda S/N Interior de Coxilha/RS, representada pelo seu representante legal Sr. **PEDRO ROBERTO CARNEIRO LOBO** inscrito no CPF sob o nº 393.247.610-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada pra prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouros, caixa de inspeção e captação, com destinação final, provenientes de residências, repartições públicas e estabelecimentos comerciais no Município de Coxilha-RS, conforme descrito no anexo único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Pelo serviços especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **RS 305,00** (trezentos e cinco reais) por m³, a ser pago conforme a realização dos serviços.
- 2.2 Fica vedada a cobrança de qualquer custo ao proprietário particular.
- 2.3 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados conforme a necessidade da municipalidade e em até 03 (três) dias, após a solicitação pelo fiscal do contrato.

3.2 Não será aceito, no momento dos serviços, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a execução dos serviços mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo o quantitativo total de m³ e respectivo valor, bem como anexar as solicitações/autorizações da secretaria solicitante.

4.2 Para fins de atendimento de particulares/residenciais/industriais e comerciais será exigido o pagamento/recolhimento da taxa de coleta de efluentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;
- b) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, e Previdência Social, bem como os licenciamentos respectivos, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste 'tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: administracao@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.1 Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil, ou decretar a falência;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02(dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé, ou;
- g) por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE FINANCEIRO

9.1 Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

9.2 O valor do contrato a ser firmado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA-IBGE (Inflação oficial).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) Sandra Simone Canabarro, Sec. Municipal do Meio Ambiente, designado(a).

10.2 O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal do Meio Ambiente

Limpeza e Conservação

10044 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.78.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a realização dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

12.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a execução dos serviços mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo o quantitativo total de m³/km e respectivo valor, bem como anexar as solicitações/autorizações da secretaria solicitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. Recebimento definitivo dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

12.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

12.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

12.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato fundamenta-se:

15.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

15.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

15.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

15.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 78/2021, especialmente:

15.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 34/2021.

15.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

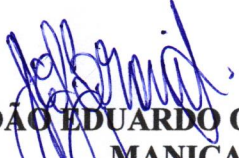
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

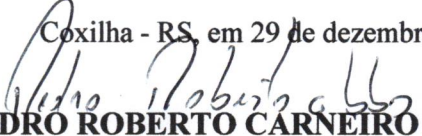
16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

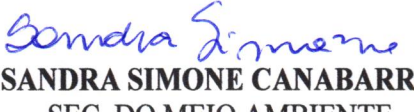
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

17.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

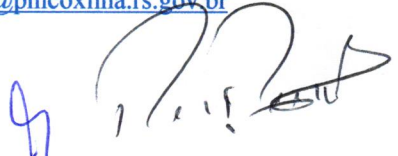
Coxilha - RS, em 29 de dezembro de 2021.

PEDRO ROBERTO CARNEIRO LOBO
DESENTUPIDORA E ESGOTAMENTO
BRASIL LTDA
CONTRATADA


SANDRA SIMONE CANABARRO
SEC. DO MEIO AMBIENTE
FISCAL

TESTEMUNHAS:


Nome: **Érica Zapparoli Vieira**
Responsável pelo Setor de Licitações
Matricula nº 1505


Nome: **Volnei Thomaz Xavier**
Diretor de Departamento de Compras
Portaria nº 9404/2021





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE REFERÊNCIA

✓	OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.			
✓	JUSTIFICATIVA: SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA E DESTINO FINAL DOS DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE COXILHA, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.			
✓	PRAZO: 12 MESES PRORROGÁVEIS ATÉ 60 MESES CONFORME ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.			
✓	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: MENOR PREÇO POR M ³			
✓	VALIDADE DA PROPOSTA: DE NO MÍNIMO 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO DO PREGÃO.			
✓	ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO UNITÁRIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	VALOR UNIT.
1	SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS	1	M ³	305,00
✓	DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo o quantitativo total de m ³ e respectivo valor, bem como anexar as solicitações/autorizações da secretaria solicitante.			
✓	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de contratação, serão alocados quando da emissão das notas de empenho/contrato. <i>Sec. Municipal do Meio Ambiente</i>			



	<p><i>Limpeza e Conservação</i></p> <p><i>10044 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.78.00.00</i></p> <p><i>Recurso: 01</i></p>
✓	<p>DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E GENERALIDADES ATINENTES AO OBJETO:</p> <p>1 – OBJETO</p> <p>1.1 – Prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro; caixa de inspeção e captação; a ser executado em diversos locais do Município, com destinação final.</p> <p>1.2 - Todas as despesas com motorista/operador, abastecimento, insumos, manutenção, transporte (frete) e deslocamento, descarga dos detritos succionados e adequada destinação final serão por conta da empresa vencedora.</p> <p>1.3 - Os serviços que constituem esta Licitação deverão ser executados em perfeita conformidade com os elementos técnicos constantes deste projeto.</p> <p>2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>2.1 - Consiste na limpeza e esgotamento de fossas sépticas e sumidouro, caixas de inspeção e captação, através de um caminhão equipado conforme exigido neste Termo de Referência; além da destinação final dos dejetos coletados.</p> <p>2.2 - A aplicação do equipamento será feita no trecho especificado conforme programações estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.</p> <p>2.3 - Deverão realizar os serviços funcionários habilitados e treinados para a operação e acesso aos locais de aplicação do equipamento de forma a desenvolver o serviço adequadamente.</p> <p>2.4 – A empresa deverá prestar o serviço com caminhão devidamente licenciado (Órgão de Trânsito) e registrado (Órgão Ambiental) e equipado conforme solicitado e descrito no edital e neste Termo de Referência, conduzido por motorista devidamente habilitado e capacitado em transporte de cargas perigosas.</p> <p>2.5 – A empresa, para a prestação dos serviços, deverá cumprir com todas as exigências e determinações dos Órgãos Ambientais, referente ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos.</p> <p>2.6 - Para a prestação dos serviços a empresa deve emitir o Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR, onde conste a quantidade de resíduo retirado e a sua classe.</p> <p>2.6.1 - A empresa é responsável pela destinação dos resíduos para uma estação de tratamento licenciada pelo órgão ambiental competente.</p> <p>3 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:</p> <p>3.1 – Os serviços deverão ser prestados com sistema de sucção a alto vácuo, equipado com bomba de alta pressão, vácuo compressor, tanque reservatório e carretéis para mangueiras adaptáveis a chassis de caminhão de modo a atender as especificações mínimas de segurança para os operadores, para o próprio equipamento e em relação às normas de trânsito.</p> <p>3.2 - O conjunto deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes elementos básicos:</p>



- a) - Caminhão médio pesado, adequado à montagem dos equipamentos e apropriado às condições de tráfego urbano e rural;
- b) Capacidade de no mínimo 10.000 litros no tanque de resíduos;
- c) Bombas de vácuo de anel líquido com deslocamento de ar de no mínimo 10m³/min;
- d) Carretéis com mangueira de no mínimo 50 metros de comprimento, com espessura de no mínimo 3”;
- e) Caminhão em perfeitas condições, pois o mesmo será vistoriado pelo setor competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) Sinalização para trânsito (cones);
- g) Sistema auxiliar de limpeza, necessário para manter o local e os equipamentos livres de detritos que possam contaminar o meio ambiente;
- h) Diversos (ferramentas adequadas para a correta operação do equipamento, ferramentas adequadas à manutenção básica do veículo e do equipamento, sistema de iluminação para trabalhos noturnos, etc.).

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto.

4.2 - A omissão de qualquer procedimento nestas especificações, não exime a empresa vencedora da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

4.3 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos, bem como no contrato.

4.4 - A empresa vencedora deverá proporcionar supervisão adequada, através de equipe habilitada, com experiência para executar os serviços ora registrados, bem como fornecer os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos.

4.5 - Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.

4.6 – Os serviços serão determinados por Ordens de Serviço ou autorização, onde estarão definidas, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente as redes (locais) a serem limpas (rua, quadra, trecho, escola, etc.).

4.6.1 - Após a execução dos serviços, os mesmos deverão ser quantificados, lançados em planilhas e descritos em diário, conforme modelos adotados pela Secretaria.

4.6.2 - A execução do serviço será acompanhada por servidor do Município, que verificará e atestará, através de assinatura no Manifesto de Transporte de Resíduos, os serviços prestados. Após, o mesmo Manifesto deverá ser assinado pela empresa receptora (central de tratamento de efluentes licenciada pelo IBAMA e pela FEPAM), permitindo o rastreamento do resíduo, pela Contratante, desde o gerador até o tratamento.

4.7 - A execução dos serviços será feita a partir da programação pré-estabelecida obrigatoriamente, devendo a empresa vencedora manter contato com a fiscalização, através



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- de um encarregado devidamente credenciado. Preferencialmente, serão executadas dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Coxilha, de segunda a sexta-feira.
- 4.8 – O Município não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência do contrato.
- 4.9 - Para execução dos serviços é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's). Na falta destes, os serviços serão paralisados pela fiscalização até que sejam providenciados.
- 4.10 - A Contratada ficará responsável pelo transporte e destino final adequados dos dejetos retirados dos serviços executados, suportando tais custos.**
- 4.10.1 - Fica expressamente proibido o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim.
- 4.10.2 – Fica permitida a subcontratação da destinação final dos dejetos.
- 4.11 - Os resíduos coletados deverão ser destinados de acordo com as normas da FEPAM, sua classificação e sendo necessária a apresentação do documento de comprovação do transporte, tratamento e destino dos resíduos coletados no Município de Coxilha.
- 4.12 – A Empresa deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução de serviços complementares, como, por exemplo: levantar e recolocar tampas de concreto de PVs, trabalhos que exijam o uso de ferramentas como pás, picaretas, alavancas e equipamentos e ferramentas para a limpeza do local após a conclusão do trabalho.
- 4.13 – As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e do tanque de detritos, lubrificação e a descarga dos detritos succionados, etc., deverão ser programadas e executadas fora dos horários de trabalho e não serão consideradas como hora trabalhada.
- 4.14 – O local de trabalho, após a execução dos serviços deverá ser limpo, bem como retiradas todas as sobras das redes e PVs.
- 4.15 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizará a prestação dos serviços, em tempo integral e por um funcionário designado por esta, devendo a empresa atender as suas determinações.
- 5 – DOS PRAZOS:**
- 5.1 – Todos os chamados solicitados, devem ser atendidos em no máximo 48 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão e da aplicação das penalidades contratuais.
- 5.2 – Toda a ordem de serviço será emitida para execução de no mínimo 08 (oito) m³, devendo, portanto, a licitante disponibilizar o equipamento sempre que solicitado, de acordo com o cronograma estabelecido e disponibilidade de pessoal da Secretaria, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.
- 5.3 – Caso ocorra algum imprevisto que inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a contratada terá o prazo máximo de 48 horas para colocar o equipamento novamente em condições de funcionamento.
- 5.3.1 – Caso o prazo acima não possa ser cumprido a empresa deverá fornecer em 48 horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.3.2 – A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 horas será considerado atraso na execução do contrato, ficando sujeito às penalidades estabelecidas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a realização dos serviços, conforme quantidade de m³ executados.

6.2.1 - O levantamento da quantidade de m³ será efetuado através de planilhas assinadas por pessoal responsável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com visto do encarregado.

6.3 – O caminhão, após o envio da ordem de serviço ou autorização pelo Município, deverá ser deslocado ao(s) local(ais) solicitado(s) pela Secretaria, com todas as despesas de deslocamento por conta da empresa vencedora.

6.4 – O pagamento do m³ coletado será efetuado mediante o cálculo do número de m³ efetivamente recolhidos, sendo que o caminhão deverá ser equipado com nível externo (ou sistema equivalente) para medição e consequente verificação da quantidade de volume (m³) coletado.

6.5 – A empresa vencedora, para fins de pagamento, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, **encaminhar uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos**, conforme Portaria da FEPAM n° 34/2009, e/ou legislação subsequente, devidamente assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, por representante do transportador e por representante da Unidade Receptora (central de tratamento de efluentes licenciada pelo IBAMA e pela FEPAM).

UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Sec. Sandra Simone Canabarro

